

Bens do evento.....	100\$000
Fôros.....	300\$000
Bilhares e espectaculos.....	50\$000
Rs.....	<u>2:05\$000</u>

DESPEZA

Ao secretaoio e expediente.....	240\$000
Ao fiscal do districto da villa.....	120\$000
Ao fiscal do districto de Barretos.....	50\$000
Ao fiscal do districto da Aparecida.....	50\$000
Ao fiscal do districto de Ribeirãozinho.....	50\$000
Ao fiscal do districto de S. José do Rio- ^o Preto.....	50\$000
Ao fiscal do districto de Pitangueiras.....	50\$000
Ao porteiro.....	80\$000
Ao arruador.....	50\$000
Luz e limpeza da cadeia.....	140\$000
Custas judiciaes (meias).....	400\$000
Obras publicas.....	1 40\$000
Obras pias.....	200\$000
Jury (4 sessões ordinarias).....	50\$000
Ao afferidor.....	20\$000
Porcentagem ao procurador.....	246\$000
Rs.....	<u>2:05\$000</u>

N. 4

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial sob propos-
ta da camara municipal de Itú, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica prohibida a conservação de cães vagando pelas ruas da cidade ; os
que forem encontrados serão mortos com bolas envenenados pelo fiscal ou por sua ordem ; ex-
ceptuam-se os cães perdigueiros, paqueiros, voadeiros e de terra nova ; os donos destes serão
obrigados a matricular-os para terem o direito de os trazerem soltos, pagando cinco mil réis
annuaes, sob as mesmas penas estabelecidas no principio deste artigo.

§ 1.º E' expressamente prohibido terem-se soltos pelas ruas as cadellas, sejam de que
raça forem, e nem podem ser matriculadas sob as penas do artigo antecedente e dous mil réis
de multa para o dono.

§ 2.º Aos marchantes quando vão aos misteres de seu officio e aos caçadores quando se
dirigem ou voltam da caça é permittido levarem cães, mas sempre em sua companhia, e os filas
e atravessados competentemente açaimados dentro das ruas da cidade, sob pena do paragra-
pho antecedente.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida
resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocen-
tos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil
oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

